

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001835/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055354/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.002856/2015-13
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MATTOS CULLMANN ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Camargo/RS, Casca/RS, Coxilha/RS, Ernestina/RS, Gentil/RS, Guaporé/RS, Marau/RS, Mato Castelhanos/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, São Domingos do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Vanini/RS e Vila Maria/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

As empresas pagarão, para os seus trabalhadores em geral, a partir de 01 de abril de 2015, o valor do salário normativo mínimo de **R\$ 1.060,00** (um mil e sessenta reais).

Parágrafo único: O piso pactuado no *caput* desta cláusula, durante a vigência desta convenção, não poderá ser inferior ao piso salarial regional estabelecido para os empregados no comércio em geral fixado através da Lei Estadual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão em 1º de abril de 2015 seus salários reajustados no percentual de **8,42%** (oito vírgula quarenta e dois por cento), a incidir sobre os salários percebidos em abril de 2014, respeitadas as seguintes regras:

O reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 3.957,00 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais), e acima deste valor aplica-se a livre negociação, ficando-lhes garantido, entretanto, uma parcela fixa de reajuste de R\$ 333,20 (trezentos e trinta e três reais com vinte centavos), que corresponde ao índice de 8,42% sobre o limite convencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PAGAMENTOS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção serão pagas até o dia **08 de setembro de 2015**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após **01/04/2014**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
ABR/14	8,42%	MAI/14	7,58%
JUN/14	6,94%	JUL/14	6,66%
AGO/14	6,52%	SET/14	6,33%
OUT/14	5,81%	NOV/14	5,41%
DEZ/14	4,85%	JAN/15	4,21%
FEV/15	2,69%	MAR/15	1,51%

Parágrafo único: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da aplicação da

presente cláusula, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração dos comissionados, valores relativos a mercadorias devolvidas, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando-se o limite de trinta dias a contar da data de emissão daquele documento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Fica autorizada a compensação de quaisquer reajustes concedidos deliberadamente, com os reajustes e aumentos ora convencionados.

Parágrafo 1º - Nos reajustes convencionados neste instrumento, já estão incluídas todas e quaisquer majorações salariais, mesmo que a título de antecipação, que tomem como base índices de preços ou quaisquer reajustes oficiais ou convencionados, anteriores a abril de 2014.

Parágrafo 2º - Aplicado o índice de aumento previsto na cláusula 4ª e itens correspondentes, serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante a vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS - BASE DE CÁLCULO

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o resultante da parte fixa, se houver, mais a média de comissões dos últimos 12 (doze) meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas.

Parágrafo 1º - Os empregados poderão requerer com a aquiescência do sindicato laboral, o fracionamento das férias em dois período de no mínimo 10(dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador conceder ou não o fracionamento.

Parágrafo 2º - Para os efeitos da apuração da média dos 12 meses, as comissões serão corrigidas sempre que a variação acumulada do INPC/IBGE, no trimestre que antecede ao pagamento, ultrapassar a 10% (dez por cento).

Parágrafo 3º - Ajustam as partes que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de décimo terceiro salário ou de férias, concedidas no mês de janeiro imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exerçam função de caixa fica garantida uma indenização de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria, ficando ajustado que estes valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, independente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário-mínimo nacional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Em razão da unificação das convenções coletivas data base março e abril, as entidades convenientes acordam em manter o benefício do auxílio-creche para os funcionários das concessionárias sediados nos Municípios de Marau, Casca, Serafina Correa, Guaporé, Gentil, Sertão, Ernestina, Vila Maria, Coxilha, Montauri, Nicolau Vergueiro, Pontão, Santo Antonio do Palma, São Domingos do Sul, Camargo, Vanini e Mato Castelhana no sentido de que as empresas destas cidades que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal no valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZOS MÍNIMO E MÁXIMO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES - COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDI

No ato de homologação das rescisões de contrato de trabalho da empresa com seus empregados no sindicato obreiro, deverão estas, obrigatoriamente, apresentar os comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais (Imposto Sindical), Contribuições Assistenciais das Convenções Coletivas e Contribuições Confederativas estipuladas em Assembleia Geral, tanto do sindicato representativo da categoria obreira como do sindicato representativo da categoria econômica.

Parágrafo Único - A apresentação do CERTIFICADO de regularidade de situação expedido pelo SINCODIV-RS supre a necessidade da apresentação das guias de recolhimentos patronais acima previstas, pelas empresas representadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

Parágrafo 1º - O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

Parágrafo 2º - Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Parágrafo 3º - Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

Fica fixado o salário dos menores aprendizes da seguinte forma:

- a. R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), o que equivale a 60% (sessenta por cento) do piso da categoria, para os primeiros seis meses de contrato de trabalho;
- b. R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais) , o que equivale a 70% (setenta por cento) do piso da categoria para o 7º, 8º e 9º meses subsequentes;
- c. R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais), o que equivale a 80% (oitenta por cento) do piso da categoria para o 10º e 11º meses subsequentes;
- d. R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) a contar do 12º mês de contrato de trabalho, o que equivale a 100% do piso normativo.

Para os efeitos da definição a respeito de menores aprendizes, fica ajustado que:

Parágrafo 1º - As empresas poderão ter em seus quadros funcionais menores aprendizes, na proporção de um para cada trinta funcionários, admitindo-se um aprendiz mesmo para as que tenham menos de trinta empregados.

Parágrafo 2º - A idade máxima do menor aprendiz será de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 3º - O menor aprendiz deverá receber treinamento dentro da qualificação profissional, mediante realização de curso de formação profissional a ser propiciado pelas empresas, sem custo ao empregado.

Parágrafo 4º - O menor aprendiz só será assim considerado quando se tratar do seu primeiro emprego.

Parágrafo 5º - A empresa que contratar menor nas condições desta cláusula deverá proceder, em 05 (cinco dias) da contratação, comunicação ao Sindicato dos Empregados no Comércio.

Parágrafo 6º - Os valores expressos no “caput” desta cláusula são para contratos de 44 horas semanais, podendo ser reduzidos na proporção das horas efetivamente contratadas, sempre respeitando o salário mínimo hora.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO - FORNECIMENTO DE CÓPIAS

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A estabilidade da gestante é garantida, desde a confirmação da gravidez e sua comunicação

ao empregador, em até 6 (seis) meses após o parto.

Parágrafo único: Em caso de demissão sem justa causa da gestante sem o conhecimento do seu estado gravídico pelo empregador, é dever desta informa-lhe tão logo tome ciência e sua gestação com vista ao seu retorno ao emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que, por ventura, houver prorrogação de jornada superior a duas horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

Ajustam as partes que poderão ser compensadas eventuais horas extraordinárias trabalhadas no mês de **dezembro/2015**.

Parágrafo 1º - As empresas deverão manifestar a opção pela referida compensação até o dia **30 de novembro de 2015**, impreterivelmente, mediante acordo escrito com seus funcionários.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas a mais no mês de **dezembro de 2015**, deverão ser compensadas, em uma só vez, no período compreendido entre **01 de janeiro a 31 de janeiro de 2016**, respeitadas as normas deste instrumento a respeito de compensação de jornadas e os casos de funcionários que tenham férias programadas para janeiro, quando a compensação poderá ser feita até **25 de fevereiro de 2016**.

Parágrafo 3º - Os dias compensados em janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro, para os comissionistas.

Parágrafo 4º - A opção pelo regime compensatório ajustado nesta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período, em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100%.

Parágrafo 5º - Os convenentes, por meio de comissão intersindical, formada por dois representantes de cada um, fiscalizarão o cumprimento das escalas de compensação aqui previstas e também fiscalizarão a fiel observância do disposto na cláusula seguinte.

Parágrafo 6º - As empresas ficam autorizadas a compensar e prorrogar a jornada de trabalho

de seus empregados, com vistas a adequar a jornada realizada à jornada mensal de 220 horas, o que significa que as empresas estão autorizadas a proceder a compensação de horários dentro do mês. A compensação e prorrogação previstas nesta cláusula deverão constar de acordo escrito entre empresa e empregados e com visto do Sindicato Profissional. Para os efeitos desta cláusula, todos os empregados que estiverem trabalhando deverão fazer parte do acordo de compensação, sendo vedada a existência de acordo geral. As empresas que porventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

Parágrafo 7º - As empresas que optarem em prorrogar e compensar o horário de seus trabalhadores, dentro da jornada mensal de 220 horas, manterão controle de horário, independentemente do número de empregados.

Parágrafo 8º - As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

Parágrafo 9º - Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONADOS

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado, dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho, pelo menos, quarenta e cinco minutos antes do início regular de suas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATRASO AO SERVIÇO - PERMISSÃO DE TRABALHO - RSR

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesse dia, fica vedado o desconto da importância relativa ao Repouso Semanal Remunerado e feriados

correspondentes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, dois por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS

As empresas aceitarão atestados de doença fornecidos por médicos particulares, desde que conveniados com o INSS, para justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A contribuição dos trabalhadores para com o Sindicato Profissional atendendo ao que resultou da deliberação da assembleia da categoria será na importância total a que corresponder a 8% (oito por cento) do salário já reajustado, descontado dos trabalhadores da seguinte forma:

- a. Primeira parcela de 4% (quatro por cento) até 10 de setembro de 2015,
- b. Segunda parcela de 4% (quatro por cento) até 10 de novembro de 2015.

Parágrafo 1º - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao sindicato patronal e Laboral relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

Parágrafo 2º - Fica estipulado o limite máximo da base de cálculo do desconto da contribuição assistencial como sendo 03 (três) pisos salariais da categoria, não devendo as empresas

ultrapassá-lo.

Parágrafo 3º - Os empregados que se opuserem ao referido desconto assistencial poderão manifestar, pessoalmente, na sede do sindicato, mediante entrega de carta de oposição sua discordância, tendo o prazo até 10 dias da data da assinatura da presente para fazê-lo, sob pena de não recebimento do referido documento.

Parágrafo 4 - ° O SINCODIV-RS recomendará a seus associados que procedam ao desconto em folha das mensalidades dos associados do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal de Concessionários de Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul- SINCODIV-RS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a 2,0 (dois) dias do total da folha de pagamento bruta e já reajustada pela presente Convenção, vigente retroativamente ao mês da data base, considerando o salário fixo e variável (comissões) de seus empregados, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de setembro de 2015**, na conta bancária indicada em documento de cobrança a ser remetido, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária, acrescida de juros de 1%(um por cento) ao mês e de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no caput, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

Parágrafo Terceiro: A obrigação acima constitui ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas que descumprirem os termos da presente convenção não poderão se utilizar da

prerrogativa de contratar aprendizes, conforme facultado pela cláusula 17 e seus itens.

TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

HENRIQUE MATTOS CULLMANN
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO

EURICO LUIZ RAMOS SPENGLER
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.